



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

### Lei Ordinária Municipal nº1012/2019.

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder, Mediante Termo de Comodato, imóvel para moradia e dá outras providencias".***

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, em regime de comodato o imóvel residencial, com inscrição cadastral nº 01.01.001.1506, situação na Rua Manoel Rocha, nº 412, Centro, Município de Soledade de Minas/MG, com finalidade específica de moradia.

**Art. 2º** - O contrato far-se-á pôr Termo de Comodato, observadas as seguintes condições:

- a) A cessão de uso será gratuita;
- b) A duração do comodato será pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por iguais período, caso haja interesse de ambas as partes.
- c) O comodatária ficará obrigado a conservar o imóvel, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatário no imóvel reverterão ao Patrimônio Público Municipal, quando da entrega e devolução do imóvel, não

*Emerson Ferreira Maciel*  
Prefeito Municipal 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

cabendo à comodatário, familiares ou terceiros qualquer indenização ou ressarcimento;

e) Todas as despesas com a título de água e esgoto será de responsabilidade comodatário;

f) O contrato de comodato poderá ser rescindido unilateral ou por convenção das partes, a qualquer tempo por desvio de finalidade ou por superveniência de morte do comodatário;

**Art. 3º** - A rescisão, denunciada pela comodante, far-se-á pôr notificação administrativa ou judicialmente, observando o disposto no Código Civil e de Código de Processo Civil em vigência.

**Art. 4º** - O comodatário a contar da assinatura do contrato de comodato deverá manter-se morando no imóvel objeto de comodato, sob pena de reversão do comodato.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 20 de fevereiro de 2019.

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal



Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.